



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 07/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 06/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração no Anexo V, da Lei nº. 4.448, de 23 de junho de 2016, alterada pela Lei nº. 4.525, de 13 de dezembro de 2016, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 21 de fevereiro de 2017, Projeto de Lei nº. 06/2017, de 13 de fevereiro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende alterar nos Anexos V, da Lei nº. 4.448, de 23 de junho de 2016, alterada pela Lei nº. 4.525, de 13 de dezembro de 2016, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42 e 44 da Lei Orgânica Municipal:



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei em apreço altera as diretrizes para execução orçamentária, ações prioritárias, objetivos e principais metas da Administração Pública do Município durante o exercício de 2017.

Quanto aos aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, vez que busca adequar a lei de Diretrizes Orçamentárias à Lei orçamentária vigente neste Município.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2017 de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

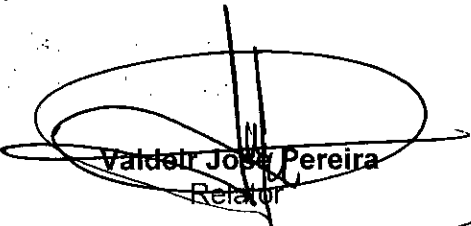


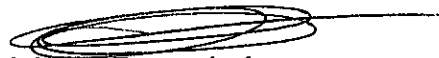
Câmara Municipal de Arapongas

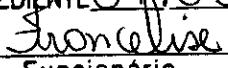
Estado do Paraná

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Valdir José Pereira
Relator


Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 1506
DATAS ENTRADA 07/03/17
EXPEDIENTE 07/03/17

Funcionário